



Presidente
Juiz Paulo Antonio
Prazak

Diário da Justiça Militar Eletrônico

www.tjmosp.jus.br

Ano 12 - Edição 2793^a - São Paulo, sexta-feira, 25 de outubro de 2019.
caderno único

eventuais requerimentos. O autor, então, ofertou petição denominada de 'AÇÃO RESCISÓRIA' (ID 190906 - anexos, ID's 190907/190923). Ocorre que este juízo (de Primeiro Grau) não é competente para processar e julgar ação rescisória. Dessa arte, não conheço do 'petitum' de ID 190096. Incumbe ao autor, caso assim entenda, interpor ação rescisória no órgão judicial (Tribunal) competente. Certifique-se a digna Coordenadoria eventual transcurso do prazo em branco para a ré no tocante ao despacho de ID 188384 (v. mandado de intimação fazendário cumprido, ID 189066). (...)."

III. Ocorre que depois do "decisum" suprarreferido o autor manejou RECURSO DE APELAÇÃO (ID 193204 - anexos, ID's 193205/193251).

IV. É o relatório do necessário.

V. Edifício, a partir de então, o prédio motivacional.

VI. Assim procedo, nos termos do corpo que habita o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, norma esta das mais representativas do Estado Democrático de Direito Brasileiro (v. a cabeça do artigo 1º da "Lex Mater").

VII. Vejamos.

VIII. O caso comporta, sem sombra de qualquer dúvida, O NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

IX. Tal assertiva se faz pela simples razão jurídica de que O FEITO JÁ POSSUI TRÂNSITO EM JULGADO.

X. Ora, SE JÁ HÁ A OPERABILIDADE DA "RES JUDICATA" NO JAEZ TEM-SE COMO IMPOSSÍVEL JURÍDICO A ACEITAÇÃO DE RECURSO DE APELO.

XI. Como o feito em testilha JÁ SE ACHA MORTIFICADO (SEPULTADO) NÃO HÁ COMO SE OPERAR O PROCESSAMENTO DE RECURSO.

XII. CASO TAL MISTER FOSSE ADMITIDO HAVERIA CLARA OFENSA À COISA JULGADA (REPITO: HAVERIA CLARA OFENSA À COISA JULGADA).

XIII. Em síntese: É JURIDICAMENTE INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SEDE DE AÇÃO REVESTIDA COM O MANTO DA PRECLUSÃO MÁXIMA.

XIV. No esteio do acima desfilado trago a lume, neste átimo, o seguinte diapasão doutrinário: "Em todo o processo, independentemente de sua natureza, haverá a prolação de uma sentença (ou acórdão nas ações de competência originária dos tribunais), que em determinado momento TORNA-SE IMUTÁVEL E INDISCUTÍVEL DENTRO DO PROCESSO EM QUE FOI PROFERIDA" (salientei) (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 836).

XV. Dessa arte, consigno restar PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO POUADO NESTA "ACTIO".

XVI. Diante do expendido (e ainda da certidão cartorária de ID 191974), ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

XVII. Antes, porém, intimem-se as partes do inteiro teor do presente.

SP, 23/10/2019 - Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito.

Advogado: ROSANGELA DA ROCHA SOUZA OABSP 129914

Processo Eletrônico Nº 0800062-76.2019.9.26.0060 - (Controle 7759/2019) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - MARCOS MESSIAS DA SILVA JUSTINIANO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(JP) - Despacho de ID 193722:

1. Vistos.

2. Ante a certidão do trânsito em julgado alocada no ID 193686, intimem-se as partes para requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Intimem-se.

SP, 23/10/2019 - Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito.

Advogado: MAURÍCIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE OABSP 400743

Procurador do Estado: JULIANA LEME SOUZA GONÇALVES OABSP 253327

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 19.1.000001184-3 – DAC/CGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.1.000001184-3 – TJM



Presidente
Juiz Paulo Antonio
Prazak

Diário da Justiça Militar Eletrônico

www.tjmsp.jus.br

Ano 12 - Edição 2793^a - São Paulo, sexta-feira, 25 de outubro de 2019.
caderno único

Com referência ao Pregão Eletrônico epigrafado, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo HOMOLOGOU o resultado do certame. Foi declarada vencedora a empresa SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.556.435/0001-12, com a proposta de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) por unidade. São Paulo, 16 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 19.1.000001579-2 – DAC/CGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.1.000001579-2 – TJM

Com referência ao Pregão Eletrônico epigrafado, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo HOMOLOGOU o resultado do certame. Foi declarada vencedora a empresa SISTEMA MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 96.669.676/0001-41, com a proposta de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses. São Paulo, 18 de outubro de 2019.